LEI № 1.485/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR AREA DE TERRAS NO DISTRITO DE PERDIÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE AGUA."

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço sabere que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1°) Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir uma área de terras legítimas, medindo 195,94 M2 (Cento e noventa e cinco metros e noventa e quatro centímetros quadrados), situada no lugar denominado Perdição, distrito de Iúna, registrada no Registro Geral de Imóveis, sob o n° R.1-1.773, livro 2-E , folhas 145.

Art. 2º) A área mencionada no artigo 1º, desta Lei, destina-se a construção da estação de tratamento de àgua do Distrito de Perdição, neste município.

Art. 3º) Fica o Poder Executivo autorizado a dispender o montante de R\$2.000,00¹ (Dois mil reais), de uma só vez, sendo a despesa inscrita na verba própria.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias de março de mil novecentos e noventa e seis. (26.03.96.)

GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL

Chefe de Gabinete